



**ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito do IESB - Instituto de Educação Superior de Brasília, alunos do Exmo. Ministro e Professor Augusto César Leite de Carvalho. (Anexo 01). Em seguida, facultou a palavra aos Senhores Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, fez um registro sobre a correição realizada no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região, destacando a organização, a utilização do PJe, a videoconferência e a atividade itinerante no primeiro grau. (Anexo 02). A seguir, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga fez um registro sobre a eleição da Juíza Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt ao cargo de Juiz do Tribunal de Apelação do Sistema de Justiça Interna das Nações Unidas, desejando-lhe felicidades. Aderiu expressamente ao voto de congratulações o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. (Anexo 03). Associaram-se às manifestações os demais Ministros desta Subseção, a Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e os advogados que militam nesta Corte, tendo o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, determinado o encaminhamento dos registros à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região e à homenageada, Juíza Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-AIRR - 1278-12.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NIVIA DE FATIMA SILVERIO PIMENTA, Advogado: Tatyana Marques Santos Dé Carli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Decisão: retirar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso, com determinação de baixa dos autos à origem.; **Processo: E-ED-RR - 38-91.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GUARACY SIMOES DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno sobre a matéria versada no presente recurso de embargos, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-RR - 965-22.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DAVID ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno sobre a matéria versada no presente recurso de embargos, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 492-16.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): JOAQUIM MONTEIRO DE CASTRO, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno sobre a matéria versada no presente recurso de embargos, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1072-47.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): AGNALDO GOMES CORREIA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno sobre a matéria versada no presente recurso de embargos, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1881-77.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): J.A. SOUTO LOUREIRO - LABORATÓRIOS REUNIDOS, Advogado: Sílvia Maria da Silveira Loureiro, Advogado: HENRIQUE FRANÇA RIBEIRO, Agravado(s): KELLY EVANGELISTA DE MAGALHÃES, Advogada: ELISEÉLY NARIJA MATUTI ARAUJO, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso, com determinação de baixa dos autos à origem.; **Processo: E-ED-RR - 97300-02.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Julian Rose Dutra do Couto, Embargado(a): JOAO BAPTISTA GOULART, Advogado: Marcelo Siervi Rufino, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 183700-21.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESPEDITO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): ÓRGÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTON, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): INTERPOSTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Adriana Alves, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras e de adicional noturno enquanto perdurar a situação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 259600-10.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OSVALDO RICARDO DUTRA, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Torres das Neves, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): FORTESOLO SERVICOS INTEGRADOS LTDA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Advogada: Adriana Alves, Agravado(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Agravado(s): CET-LOG TERMINAIS & LOGISTICA S/A, Advogada: Adriana Alves, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ADUQUIMICA ADUBOS QUIMICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 14040-54.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SEBASTIAO DE ASSIS DUTRA, Advogado: Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Embargado(a): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO RIO DOCE LTDA., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogada: Rosemeire Pereira da Silva, Advogado: Sérgio Luis Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 169700-31.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Embargado(a): ELEANDRO SANTANA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrita a pretensão quanto à indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos à Oitava Turma para que julgue os demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: E-RR - 39-77.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MÁRCIO DE SOUZA SAVAS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que houvera pedido vista regimental ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Mantidos os votos proferidos pelos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, e João Oreste Dalazen na sessão realizada em 11-12-2015, no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro da Silva Soares, patrono do Embargado. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira retirou-se da Sessão. **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 2200-29.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ADRIANA GOMEZ MIGLIORINI FAGUNDES MARQUES, Advogado: Izídio Ferreira dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 2267-61.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BANESE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "prescrição aplicável - gratificação de função percebida por mais de 10 anos - período de 3/9/1984 e 27/2/1997 - incorporação - supressão", por contrariedade à Súmula/TST nº 294, item I, em face de sua má-aplicação ao caso dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão ao restabelecimento da gratificação de função percebida por mais de dez anos no período indicado e aos reflexos decorrentes, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que, superada tal questão, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 28700-78.2005.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CEZAR EDUARDO RAMALHO FERENC, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Eg. 5ª Turma, para apreciação dos demais temas do recurso de revista, cuja análise ficara prejudicada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 40100-23.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ HUMBERTO TEIXEIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 60940-85.2008.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Julian Rose Dutra Couto, Embargado(a): MARCIA DE LOURDES TEIXEIRA LIMA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tema adicional de risco. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 89000-61.1993.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRF S.A. E OUTRO, Advogada: Anna Thereza Monteiro de Barros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): RUY FERREIRA BORBA FILHO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

que, afastada a deserção do segundo recurso de revista das reclamadas de seq. 1, págs. 3070/3193, prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1958-74.2011.5.10.0020 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OI S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CAROLINE DA SILVA VENCATO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Renato de Lacerda Paiva, conhecer dos Embargos por contrariedade à Súmula nº 126 do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para não conhecer do recurso de revista, no tópico horas extraordinárias - trabalho externo, restabelecendo o v. acórdão regional. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Aref Assreuy Júnior.; **Processo: E-ED-RR - 137000-60.2007.5.09.0668 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1095-38.2012.5.10.0003 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRB BANCO DE BRASILIA SA, Advogada: Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante, Advogado: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Embargado(a): VIRGINIA GOMES PEDRA, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Tadeu de Magalhães Andrade, patrono da Embargada. **Às dez horas e cinquenta e um minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e cinco minutos. **Processo: Ag-E-RR - 1058-18.2012.5.04.0281 da 4a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOÃO TOLVÍDIO DE SOUZA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1782-42.2011.5.15.0122 da 15a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESPÓLIO de CICERO DONIZETTI FERREIRA DA SILVA, Advogada: Elisângela Vieira Silva Horschutz, Agravado(s): EXPRESSO JAVALI S/A, Advogada: Márcia Cristina de Jesus Brandão, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 128-87.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): MAURICIO ESTEVÃO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à ora embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18, caput, do CPC, por litigância de má-fé; e (II) determinar que seja oficiada a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seccional DF, para fins de apuração de eventual responsabilidade disciplinar do advogado subscritor dos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 909-87.2011.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ DONIZETI THOMAZELI, Advogado: José Luiz Bertoli, Agravado(s): GUARANI S/A, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 968-76.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A, Advogado: João Gustavo Maníglia Cosmo, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO GREGHI, Advogada: Maria de Fatima Amaral, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 1787-76.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROSEANE ELISABETE FORNI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1887-48.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 2722-10.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): LUCIA MARIA REBELO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, ainda, à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório do recurso interposto.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 91700-44.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de embargos, que deverá ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art.3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 815051-53.2001.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KLEBER LUIZ ENGLER MARIANTE E OUTROS, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Agravante(s): VALEC -ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. (SUCESSORA DA RFFSA)., Advogado: Thiago Lucas Gordo de Sousa, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, dar provimento parcial ao agravo dos autores para declarar a nulidade do despacho que determinou a inclusão da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A no polo passivo da demanda, mantendo, portanto, apenas a União Federal no polo passivo; II - por maioria, julgar prejudicado o agravo regimental interposto por Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participaram apenas da sessão do dia 26-02-2015, ocasião em que proferiram voto.; **Processo: E-ED-ED-RR - 195-69.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): AURELIO GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para destrancar os Embargos e deles conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a base de cálculo das horas extras deferidas em juízo deve considerar a gratificação referente à jornada de seis horas.; **Processo: E-ED-RR - 1137-97.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA IRLETE ARAUJO E SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1528-59.2010.5.10.0020 da 10a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CECÍLIA MARIA DOURADO DE ARAGÃO SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Asdear Salinas Macias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 625-12.2012.5.04.0023 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VITOR HUGO HART, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2695-48.2011.5.02.0037 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CINTIA DE REZENDE FRANCO, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 93600-07.2009.5.05.0031 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Danielle Lúcia F. Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar inválida a jornada de trabalho de 12x36, prevista em norma coletiva, e condenar a reclamada ao pagamento das horas trabalhadas além da 8ª diária ou 44ª semanal, como extraordinárias, e reflexos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do Embargante, a qual fica assegurado o uso da palavra em ocasião oportuna.; **Processo: E-RR - 937-11.2012.5.04.0371 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: KELY GODOI LOPES, Advogado: Felipe Conteratto, Embargado(a): COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Patrícia Cristina Machado de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Castro, Embargado(a): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO - ME, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, ter consignado voto sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 84000-30.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): WALMIR MATTOS DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, ter consignado voto sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 240-03.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PRISCILA SNITOWSKI DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Carvalho Beck, Embargado(a): SULGRÁFICA EMBALAGENS LTDA., Advogada: Carla Regina Thomé Wedy, Embargado(a): SAMUEL TEIXEIRA DE SOUZA - ME, Advogada: Raquel Motta, Embargado(a): JD CONSTRUÇÕES REFORMAS EM GERAL, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Embargado(a): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Mauro Fiterman, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos dos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional quanto à declaração de responsabilidade subsidiária do dono da obra, vencido o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen.; **Processo: E-RR - 47-96.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ROSALIA GOMES DE AMORIM, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 1007-61.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VANI MARIA ALVES CORREA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Mário Henrique Dutra Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 1776-64.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 231-71.2013.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO DIAS DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 603-79.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARIA CARLOTA DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 937-95.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA - SINDAE, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): JUSSARA MOEMA QUINTELA MENDES E OUTROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA - CERB, Advogada: Jacqueline Silva Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1084-60.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HUDSON VIEIRA COUTINHO, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1219-94.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): CLARICE DA SIILVA E SANTOS, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.895.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2216-31.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ DO SOCORRO PORTELA MESQUITA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-ED-RR - 2407-91.2010.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RUBENS GERALDO SPIRANDELI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 32300-28.2001.5.07.0012 da 7a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Advogado: Jardeson Henrique Feitosa Sales, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Aiona Rosado Cascudo Rodrigues Romano, Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Agravado(s): DENÍZIO ALVES CHIANCA E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 154000-36.2004.5.15.0046 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTHARES TECNICA CONSTRUTIVAS E COMERCIO LTDA, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RAMOS, Advogado: Meri Strada Lara Franco, Agravado(s): VICTOR JOSÉ BUZOLIN, Advogado: Kleber Rodrigues, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 265-04.2012.5.06.0191 da 6a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): JULIO CÉSAR BARRETO DA SILVA, Advogado: Severino José da Cunha, Embargado(a): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, ter consignado voto sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º).; **Processo: AgR-E-AIRR - 56-33.2013.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): PAULO AFONSO LOPES DOS REIS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 57-18.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): LUIZ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 331-15.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Natalia Rodrigues Moraes, Advogado: Frederico Soares de Alvarenga, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO NUNES VIVEIROS DA COSTA E OUTROS, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Natalia Rodrigues Moraes, Advogado: Frederico Soares de Alvarenga, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais.; **Processo: E-ED-RR - 335-79.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGF), Advogada: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): RODRIGO MENDES DE ANDRADE LIMA, Advogado: Mário de Godoy Ramos, Embargado(a): MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Edilson Casado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço, mantendo-se o termo inicial do referido encargo no dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento do débito em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 393-14.2011.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROSELENE MARQUES SOARES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 418-40.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PINUSCAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Maurício Rehder Cesar, Advogado: Pedro Afonso Kairuz Manoel, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Procurador: Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração da reclamada e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 695-12.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALTERO DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Felipe Moreira Beltrão, Agravado(s): JEVERSON DA ENCARNAÇÃO BRODA, Advogado: Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1128-95.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERRARIA MILDAU LTDA - EPP, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): JOÃO ADENIL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Arthur Alexandre Bencz de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1305-22.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): MARIA RAMOS DE SOUZA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1329-90.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TATIANA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Júlio César Nicola, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 1418-58.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICACAO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): JOSÉ DIVINO PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 1% (um por cento)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1685-77.2012.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RODRIGO ELIAS CHAVES, Advogado: José Márcio Pereira Vieira, Agravado(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): POLIRÁDIO LTDA., Advogada: Daniele Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.;

Processo: AgR-E-AIRR - 2077-85.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 2413-18.2011.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINVAL FERREIRA, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): ELETRO SERVICE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rosane Machado Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2631-58.2011.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO, Advogado: José Ricardo Abrantes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.;

Processo: E-ED-RR - 2813-94.2012.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Embargado(a): MILTON HIDEAKI ARAI, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: AgR-E-AIRR - 3077-20.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO JOSE ALVES DA COSTA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 4484-80.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Embargado(a): MOISÉS PEREIRA GONÇALVES, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço, mantendo-se o termo inicial do referido encargo no dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento do débito em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96).; **Processo: AgR-E-AIRR - 4700-67.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 2.124,71 (dois mil cento e vinte quatro reais e setenta e um centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 8143-23.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Paula Karen Felice de Sales, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Felipe Crispim, Agravado(s): SIDNEI LEONEL SODRE, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante Transpanorama Transportes Ltda. multa no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 24346-14.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogada: Ana Luiza Leão Congro de Matos, Agravado(s): JOÃO BATISTA MORAIS, Advogado: Rud Kleberton



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ferreira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 83300-62.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Roger Sales Sobrinho, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA TAVARES, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): MAKRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hélio Lucas de Figueiredo Correia Moraes, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço, mantendo-se o termo inicial do referido encargo no dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento do débito em relação às prestações laborais ocorridas até o dia 04/03/2009. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º).; **Processo: E-ED-RR - 123300-02.2009.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Embargado(a): MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática, decorrente das diferenças incidentes sobre os salários de benefício e as diferenças do valor saldado, seja suportada apenas pela Caixa Econômica Federal (empresa devedora).; **Processo: E-ED-ED-RR - 164700-40.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VALDEMAR FERREIRA, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE DIREITOS INTELECTUAIS E FONOGRAFICOS - APDIF DO BRASIL, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1001536-06.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): DANIEL ELIAS MOURÃO, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 1468600-78.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): SINTROL- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA E OUTROS, Advogado: Bruno Barata Berg, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tema.; **Processo: E-RR - 2294-39.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): SILVIO VIANA DE MELO, Advogado: Sílvio José de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após: a) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, e Guilherme Augusto Caputo Bastos terem consignado voto sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, b) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa terem proferido voto no sentido de conhecer e dar provimento aos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 3353-61.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Juliana Caroline Santos Teixeira, Embargado(a): FABIO LUIZ, Advogado: Cláudia Maria de Almeida Cosmo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo do reclamante. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos retirou-se da Sessão. **Processo: ED-E-RR - 110-66.2011.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTONIO TADEU MAGALHAES DE ARAUJO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 135-89.2012.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAULO LUCIANO DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Altair Leonel da Silva, Embargado(a): ROSANGELA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARIANA DOS ANJOS, Advogado: Livia de Souza Oliveira Giroto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 508-49.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGM/ORG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): RICARDO CHANIN, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto aos temas "Prescrição. Trabalhador avulso" e "Intervalo intrajornada. Concessão ao final. Trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 533-54.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): MARIA LAURA DE OLIVEIRA DOMINGUES ARGEOLI, Advogado: Kátia Soraia dos Reis Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 743-08.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE LUIZ BORTOLOSSI, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1136-13.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): PAULO DANIEL DA SILVA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1163-33.2012.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDUARDO TORRES DE SOUZA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, (i) determinar a correção da autuação para que conste como parte agravante apenas o reclamante; (ii) negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1312-55.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): JOEL ROBERTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VASCO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AgR-E-AIRR - 1705-74.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WASHINGTON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Rafael Wallerius, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 166100-14.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOAO GOMES DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos dos Santos Ribeiro, Agravado(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, determinando-se o processamento dos embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 2087-55.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CELIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 182400-68.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Embargado(a): SILVESTRE MEURER, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de 30 (trinta) minutos diários a título de intervalo intrajornada e, por corolário, os respectivos acréscimos e reflexos.; **Processo: AgR-E-RR - 432-83.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): VALÉRIA FELICIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 611-95.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Embargado(a): ANTENOR ROBERTO KERBER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Patrícia de Oliveira Caetano, Advogado: Vagner Von Diemen, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos interpostos por Caixa Econômica Federal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento, e II - não conhecer dos embargos interpostos por Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3093-71.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): CARMELIA DA CONCEICAO OLIVEIRA CHAVES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: E-RR - 40700-36.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GILBERTO ANTÔNIO FOLIATTI, Advogado: Daltro Schuch, Embargado(a): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 116900-58.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ALINE SAMARA BATISTA PINHEIRO, Advogado: José Leandro Oliveira Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 145400-19.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JUCIMARA PIMENTEL, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 94-09.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): ANDRÉ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOARES ALCÂNTARA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante, por litigar de má-fé, a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do Código de Processo Civil; e determinar a remessa de peças dos autos à OAB/DF, para os fins que entender cabíveis. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de fundamentação.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 78-55.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): DIANA REJANE ALEIXO ALVES, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante, por litigar de má-fé, a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do Código de Processo Civil; e determinar a remessa de peças dos autos à OAB/DF, para os fins que entender cabíveis. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 198-88.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): LAÉRCIO DONIZETI GUIACHETTO, Advogado: Marco Antônio de Carvalho Albertini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 393-30.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ FERNANDO MATIAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 658-81.2012.5.09.0663 da 9a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Agravado(s): JOÃO DE PAULA MENDES JÚNIOR, Advogado: Antônio Carlos Jardini Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1072-57.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Rodrigo Domingos, Agravado(s): VALERIA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Fábio Frejuello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar aos agravados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1302-46.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROGERIO DE AGUIAR FERREIRA LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar às agravadas multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 1548-42.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TEREZA CRISTINA DE QUEIROZ COSTA, Advogado: Carlos Alberto Barbosa Pinheiro, Embargado(a): RUTE CRISTINA DE QUEIROZ COSTA - ME, , Embargado(a): ESPÓLIO de ROSEMERES AZEVEDO NASCIMENTO, Advogado: Ana Karina França Faiad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a terceira embargante a pagar ao embargado-exequente multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2672-53.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA., Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DE MOURA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ANNA MARIA TUMA ZACHARIAS E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2702-22.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR DIAS DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 10153-05.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): SUELI FRANCISCA DOS SANTOS DA CRUZ, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 132400-90.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANTONIO LUIZ INOCENTE, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 246700-87.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE SOKOL, Advogado: Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1610493-58.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 270-81.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Advogado: Amaurilson Alves de Oliveira, Advogado: Ivan Temponi, Agravado(s): MÁRIO GOMES DE FIGUEIREDO, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 371-50.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JANIA CORREIA DA ROCHA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OLIVEIRA, Advogado: Analtón Loxe Júnior, Agravado(s): TORRES EDIFICACOES E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA - ME, Advogada: Kelly Cristina Rosário do Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 768-58.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALMIR FURTADO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 1038-64.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VILMA AUGUSTA DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Maira N. Veneziani da Silva, Embargado(a): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, , Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1733-84.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VALTER CRISOSTOMO DA SILVA, Advogado: Edward Correa Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 1764-33.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO CLODOMIR CASTRECHINI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Ádia Lourenço dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 5721-96.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO PEDRO XAVIER DA SILVA, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): WRC OPERADORES PORTUARIOS S/A, Advogada: Evelin Fabricia Roch Censi, Advogada: Lia Gomes Valente, Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10438-69.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): EDINEY ALVES MIRANDA, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 34500-56.2000.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL GERAL DE ESPERANCA LTDA - ME, Advogado: Walter de Agra Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DINIZ DE LIMA, Advogado: Gilson Guedes Rodrigues, Agravado(s): D'ÁGUA AQUÁRIOS, ACESSÓRIOS E PEIXES ORNAMENTAIS LTDA., Advogado: Washington Rocha de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 53200-42.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FDB INFRAESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Jesus Pinheiro Alvares, Agravado(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: William Carmona Maya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 64785-17.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: E. M. DE O. TRANSPORTES LTDA - EPP - ME, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Embargado(a): CASSIANO RICARDO TESTONI, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 100900-77.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): EMERSON DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Isaac Beber Padilha, Embargado(a): GIORI TRANSPORTES LTDA. - TRANSPORTADORA STAGIO, Advogado: Alexandre Guimarães Trindade, Embargado(a): VANAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Embargado(a): TEC IMPORTS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Jacques Ronacher Passos Júnior, Embargado(a): TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA., Advogado: Wagner Domingos Sancio, Embargado(a): VIVALIN DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Cláudio César de Almeida Pinto, Embargado(a): PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Embargado(a): JÉSUS GUARNIERI, , Embargado(a): PEDRO GARSCHAGEN FILHO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 538, parágrafo único, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida à condenação. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1090-77.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VANIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Mário Henrique Dutra Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 1188-93.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GERALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 1778-34.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BENEDITA LOPES PADOVAN, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 104-53.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Embargado(a): JOÃO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando a conduta de má-fé da reclamada ao arguir incidente manifestamente infundado, nos termos do artigo 17, inciso VI, do CPC, aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor da causa, nos moldes em que previsto pelo artigo 18, caput, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 392-30.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Edvaldo Campos Matos, Advogado: Max Lansky, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 513-09.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO BATISTA MEDEIROS COSTA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 635-56.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): RENATA BEZERRA CAVALCANTI, Advogado: Antônio Mendonça Bezerra, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2312-71.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUERREIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Egídio Seabra Succar, Agravado(s): VIVIANE GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): JOCELITO MARCELINO - ME, Advogado: Acácio Alves Navarro, Agravado(s): SULTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA., Advogada: Jurema Schecke dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 140600-72.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SONIA MARIA MONTEIRO, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 825-12.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva e Walmir Oliveira da Costa, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, declarada a invalidade do pedido de demissão, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, considerando a existência de dispensa sem justa causa, profira novo julgamento, como entender de direito. Obs.: A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1909-78.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): ANTÔNIO CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-AIRR - 377-24.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIANA VALÉRIA THOMAZ CERVANTES, Advogado: Emmanuel Silva, Agravado(s): PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Tadeu Destro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1071-21.2010.5.01.0491 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PREMAG SISTEMA DE CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Juvanete Pereira da Silva, Agravado(s): JOEL COIMBRA DA ROCHA, Advogada: Maria Lucimar do Nascimento Moretzsohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1167-98.2013.5.24.0003 da 24a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): EDINALVA FRANCISCO PAIZ, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 1352-66.2010.5.04.0014 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THOMAS LIEMES MARTINS, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Márcia Pires da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1399-62.2010.5.02.0251 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): NOALDO SENA DOS SANTOS, Advogada: Carmen Lúcia de Mello França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 8984-72.2010.5.01.0000 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVAN DE SOUZA BRUNO, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 32000-19.2012.5.17.0007 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUCILEILA MARILZA WILL, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): GUARUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Walmir Antônio Barroso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 116600-35.2008.5.02.0005 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROMEU LAUREANO, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 141000-91.2008.5.15.0154 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGROPECUÁRIA BOA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VISTA S.A. E OUTRA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): SAMUEL BARREIRA, Advogada: Cláudia Maria Rampani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 259-41.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DULCE TEREZA BERGMANN, Advogado: Evandro Borges da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE IBIRAPUITÃ, Advogado: Marco Antônio Garcia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 121600-41.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): MARIA CECÍLIA LOUREIRO ARCHANJO, Advogado: Fernando de Paula Faria, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, ter votado no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 324-17.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): EDISON ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 709-38.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTONIO CARLOS LOPES PINHEIRO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1783-10.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDUARDO CARREIRA LOURO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMEX ENGENHARIA LTDA., Advogada: Andréa Giugliani Negrisolo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1951-68.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE SOUZA, Advogada: Ana Luiza Silva de Mesquita Resende, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2107-23.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): EGILSON DA ROCHA BARROSO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2941-75.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MANOEL MENDES BATISTA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 26200-44.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA ALVES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 252100-13.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FDB SERVICES MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): EDMUR APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 1764-14.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DALVA CORREIA MENDES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 457-35.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSE DE RIBAMAR CAMPELO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 477-04.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Embargado(a): JOSÉ ADRIANO DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 660-41.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): LAURENISIA BARBOSA APOLINARIO, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 778-49.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIRLEI DUARTE AZEVEDO, Advogado: André Curbeti da Rosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, Advogado: Edson Luís Leites Perochein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível, impondo à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 997-09.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA ANGELICA DAL COL, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1163-63.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTEIO ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA, Advogado: Paulo Rabelo Corrêa, Agravado(s): EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Darcio Pedro Antiquera, Agravado(s): GIOVANA APARECIDA ALVES E OUTRA, Advogado: Décio Chiapa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 1202-71.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDNA APARECIDA ZAUPA NEBO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1331-80.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): ELIETE SOUZA LIRA, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-AIRR - 2001-94.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA, Advogada: Márcia de Oliveira Lima, Embargado(a): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Elisabeth Alves Fontenele, Embargado(a): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fernando Aparecido Soltovski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Acórdão Prolatado pelo Tribunal Regional no Julgamento do Agravo Previsto no Artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil Interposto contra Decisão Singular do Relator em Recurso Ordinário - Inaplicabilidade da Súmula Nº 218 do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 218 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 7ª Turma, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da citada Súmula.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2039-34.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogado: João Pessoa de Souza, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Alaor Antônio Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2301-20.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): CLÁUDIO FAUSTINO DA CRUZ, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2911-82.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): CLÉCIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3271-51.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI-CEPISA/ELETOBRAS, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO LISBOA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ARR - 10672-15.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): WAGNER GOMES DA SILVA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 74900-60.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MISAILTON FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-ED-ED-ED-RR - 162440-42.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TERESA DESTRO, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 116300-44.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo de Pádua Capobiango, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-RR - 253-24.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Embargado(a): SÍLVIA MARIA FERRAZ, Advogado: Cibelly Nardão Mendes, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-ED-RR - 135200-66.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MAURO CARREÃO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): CRITERIUM AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: Giselle Scavasin, Embargado(a): UNIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais